



Superintendência
Jurídica

[M I N U T A - versão agosto 2016]

Estatuto do Docente

Sumário

Exposição de Motivos	3
Capítulo I- Disposições iniciais	5
Capítulo II – Período de experimentação	5
Seção I- Admissão	5
Seção II- Estágio probatório	5
Seção III- Período de acompanhamento	7
Capítulo III- Avaliação periódica dos docentes	7
Capítulo IV- Progressão horizontal	8
Capítulo V- Regimes de trabalho	8
Seção I- Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP)	8
Subseção I- Atividades vedadas ao docente em RDIDP	9
Subseção II- Atividades simultâneas admitidas ao docente em RDIDP	9
Subseção III- Atividades simultâneas sujeitas a credenciamento do docente em RDIDP	10
Subseção IV- Processo de credenciamento do docente em RDIDP para atividades simultâneas	12



Superintendência
Jurídica

Subseção V- Acumulação temporária de funções docentes na Universidade.....	13
Subseção VI- Exercício de mandato, cargo de direção ou função de confiança.....	14
Seção II- Regime de Turno Completo (RTC)	15
Seção III- Regime de Turno Parcial (RTP)	15
Seção IV– Alteração do regime de trabalho.....	15
Subseção I- Licença temporária do RDIDP	15
Capítulo VI - Afastamentos.....	16
Capítulo VII- Cumprimento das normas sobre atividade docente e regimes de trabalho	18
Capítulo VIII - Disposições gerais	19
Capítulo IX – Disposições transitórias	20
Capítulo X- Disposições finais.....	21



Superintendência
Jurídica

Exposição de Motivos

Magnífico Reitor,

1. Submetemos à consideração de Vossa Magnificência a inclusa proposição do Estatuto do Docente.
2. Um dos objetivos da proposição é consolidar em um único texto as disposições que regem a atividade docente na Universidade, atualmente dispersas em diversas normas, editadas ao longo dos últimos quase trinta e cinco anos. Assim, os vários eventos e circunstâncias próprios do exercício da docência passarão a ser disciplinados de forma mais organizada, simples e coesa.
3. Essa consolidação terá o benefício de facilitar o conhecimento e aplicação da norma pelos seus principais destinatários, os docentes da Universidade.
4. Mais do que isso, pelo peso simbólico do componente normativo, a aprovação da proposição sinalizará, no plano institucional, a valorização de um elemento fundamental para a excelência da Universidade de São Paulo, seus professores e professoras.
5. A proposição consolida as disposições sobre regimes de trabalho, os quais permanecem exatamente os mesmos que existem atualmente, reorganizando a regulamentação sobre o seu exercício, cujo acompanhamento mantém-se de competência dos Conselhos de Departamento e Congregações ou Conselhos-Técnico-Administrativos. Uma inovação a ser destacada é a possibilidade de que esses colegiados deleguem competência aos Conselhos de Departamento, de modo que, a juízo desses colegiados, a Unidade poderá optar pela abreviação da tramitação dos processos sobre a matéria.
6. O processo de ingresso no regime passa a ser automático, decorrendo da aprovação no concurso. Passa a ser regulamentado na Universidade o estágio previsto no artigo 41 da Constituição Federal de 1988. No início do período, o docente ingressante elaborará, apoiado pelo Departamento, um projeto de estágio docente e ao longo do período preparará o projeto acadêmico que regerá a sua atividade no período seguinte. Está prevista a criação de um programa de recepção dos novos docentes, que planejará, em conjunto com Unidades e Departamentos, a forma de realização do estágio, de maneira que a integração do novo docente possa se fazer de maneira rápida e harmônica com o que se espera dele ou dela.



Superintendência
Jurídica

7. Houve a preocupação com maior clareza e simplificação de procedimentos, de maneira a reduzir as controvérsias jurídicas que hoje cercam a aplicação das normas cuja revogação se propõe.
8. Isso ocorre, entre outros pontos, com as atividades simultâneas ao exercício em RDIDP, as quais foram separadas claramente entre aquelas permitidas, as vedadas e as sujeitas a credenciamento.
9. Outra questão a destacar é a vinculação da progressão horizontal ao processo de avaliação periódica do docente, eliminando a duplicação de avaliações, com a indução de maior coerência entre os projetos da Unidade e Departamento e o do docente.
10. Por fim, importante registrar que a proposição incorpora grande número de sugestões enviadas ou apresentadas em debates no âmbito da consulta pública sobre a versão inicial, realizada nos meses de maio, junho e julho de 2016, com expressiva participação da comunidade universitária.
11. Honrados pela missão que nos foi conferida, são esses os motivos que nos levam a submeter a inclusa proposição à vossa elevada consideração.

Respeitosamente

Adalberto Américo Fischmann

Alexandre Nolasco de Carvalho – Presidente

Carlos Alberto Ferreira Martins

José Rogério Cruz e Tucci

Luiz Nunes de Oliveira

Maria Paula Dallari Bucci

Ricardo Ribeiro Terra

Victor Wunsch Filho

Integrantes da Comissão e Grupo de Trabalho instituídos pelas Portarias 254, de 13.4.16, e 826, de 03.9.15.



Superintendência
Jurídica

RESOLUÇÃO Nº , DE [DATA]

Aprova o Estatuto do Docente, dispondo sobre as atividades docentes na Universidade, estágio probatório, regimes de trabalho docente, afastamento e matérias afins.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, inciso IX, do seu Estatuto, e de acordo com a deliberação do Conselho Universitário, em sessão de [data] e da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de [data], resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

Capítulo I- Disposições iniciais

Artigo 1- As atividades docentes na Universidade de São Paulo regem-se pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único- A carreira docente e os concursos para o provimento dos cargos respectivos na Universidade se organizam conforme dispõem o Estatuto e o Regimento geral.

Capítulo II – Período de experimentação

Seção I- Admissão

Artigo 2- A nomeação do docente aprovado em concurso, cumpridas as exigências legais pertinentes e após a publicação, dará início ao exercício, em período de experimentação, no regime de trabalho estabelecido no edital.

Parágrafo único- As atividades didáticas do docente terão início no primeiro período letivo subsequente à nomeação, conforme a organização curricular adotada na Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

Artigo 3- O período de experimentação, com a duração de 6 (seis) anos, é composto da fase de estágio probatório constitucional e um período de acompanhamento subsequente.

Seção II- Estágio probatório

Artigo 4- Nos 3 (três) anos iniciais do efetivo exercício das funções docentes, o docente deverá se submeter ao estágio probatório constitucional.

§ 1º- Consideram-se como de efetivo exercício, para os fins do *caput*, os dias trabalhados, acrescidos dos descansos semanais remunerados comuns a todos os docentes, feriados e férias, observadas as disposições pertinentes da legislação de pessoal do Estado de São Paulo.

§ 2º- Os Professores Titulares que já tiverem exercício docente na USP por período superior ao do estágio probatório constitucional estarão dispensados do cumprimento das disposições desta Seção.

Artigo 5- Nos primeiros 30 (trinta) dias do exercício, o docente deverá apresentar projeto de estágio docente, para cumprimento nos dois anos iniciais de sua atividade na Universidade.

Parágrafo único- O Departamento deverá apoiar o docente ingressante na preparação de seu projeto de estágio e acompanhar a respectiva execução.

Artigo 6- Como condição para a aquisição da estabilidade, será realizada a Avaliação de Estágio, a cargo de comissão instituída para essa finalidade, designada pela CAD, podendo ser composta por membros dessa Comissão.

Artigo 7- A Avaliação de Estágio considerará as diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário, considerando especialmente os seguintes elementos,:

I – a participação, obrigatória, no Programa de Recepção de Docentes, organizado pela Unidade, Museu ou Instituto Especializado, sob a coordenação da CAD;

II – a adaptação ao trabalho, considerando especialmente assiduidade, desempenho didático-pedagógico, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, conforme critérios apresentados no Programa de Recepção dos Docentes;

III- o cumprimento dos deveres gerais do funcionalismo público, além daqueles próprios da docência e a observância da ética universitária;

IV - avaliação pelos discentes, conforme procedimentos estabelecidos pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

V- relatório de execução do projeto de estágio docente e das atividades no período, apresentado pelo professor ao final do segundo ano de exercício.

§ 1º As informações relativas ao período de estágio serão consolidadas em formulário de avaliação aprovado pela CAD, cabendo aos responsáveis pela organização do Programa de Recepção de Docentes apresentar os elementos relativos ao inciso I, ao Conselho de Departamento, os relativos aos incisos II, III e IV e ao próprio docente, os relativos ao inciso V.



Superintendência
Jurídica

§ 2º O Conselho de Departamento elaborará parecer sobre o estágio, com base no conteúdo do formulário de avaliação e demais informações pertinentes, a ser submetido à Comissão de Avaliação de Estágio, que decidirá, motivadamente, sobre a aprovação ou desaprovação do estágio probatório.

Artigo 8- Da decisão que negar a aprovação do estágio, caberá recurso à CP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

Parágrafo único- Negado provimento ao recurso e concluído o estágio probatório sem aprovação, será realizada a exoneração do docente, publicando-se o ato respectivo até o penúltimo dia do prazo para a sua realização.

Artigo 9- Concluído o estágio probatório com aprovação, o docente será confirmado no cargo, publicando-se o ato respectivo.

§ 1º Na hipótese de Professor Doutor ou Associado, a confirmação será feita no primeiro nível do degrau correspondente da carreira.

§ 2º Na hipótese de Professor Titular, a confirmação será feita nesta condição.

Seção III- Período de acompanhamento

Artigo 10- O período de acompanhamento ocorrerá nos 3 (três) anos subsequentes ao ato de confirmação do docente e será orientado para a execução de seu projeto acadêmico.

Artigo 11- O projeto acadêmico do docente para o período de acompanhamento deverá ser elaborado ao final do prazo de vigência do projeto de estágio e ser submetido à apreciação do Conselho de Departamento, da Congregação ou CTA e da Comissão de Atividades Docentes (CAD), aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 28.

Artigo 12- Ao término do período, o docente deverá apresentar:

- I- relatório de atividades, com apreciação global dos seis anos;
- II- projeto acadêmico individual, relativo ao período subsequente.

Parágrafo único- O relatório de acompanhamento deverá ser submetido às instâncias competentes para aprovação do projeto.

Capítulo III- Avaliação periódica dos docentes

Artigo 13- Encerrado o período de acompanhamento, quando se concluirá o período de experimentação, o docente se submeterá às avaliações periódicas, de acordo com o calendário fixado pela CPA.



Capítulo IV- Progressão horizontal

Artigo 14- A progressão horizontal compreende:

- I- a passagem do Professor Doutor I à condição de Professor Doutor II;
- II- a passagem do Professor Associado I à condição de Professor Associado II;
- III- a passagem do Professor Associado II à condição de Professor Associado III.

Parágrafo único- A progressão na carreira docente resulta em acréscimo salarial nos seguintes valores percentuais:

- I – o Professor Doutor 2 terá acréscimo de 9% em relação ao salário do Professor Doutor 1;
- II – o Professor Associado 2 terá acréscimo de 6% em relação ao salário do Professor Associado 1;
- III- o Professor Associado 3 terá acréscimo de 12% em relação ao Professor Associado 1.

Artigo 15- A progressão horizontal poderá ocorrer no final do ciclo avaliativo, desde que o resultado da avaliação demonstre aderência ao perfil do docente definido no projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado para algum dos degraus mais elevados na carreira, e observada a disponibilidade orçamentária referida no artigo 60.

§ 1º- A progressão horizontal implicará a passagem do docente para o degrau seguinte do nível da carreira, nos termos do art. 14.

§ 2º- Em casos excepcionais, em vista do desempenho do Professor Associado I manifestamente superior ao perfil estabelecido para Associado III, poderá ocorrer a passagem desse para Associado III, mediante decisão da CP.

Capítulo V- Regimes de trabalho

Artigo 16- São regimes de trabalho docente na Universidade o Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), o Regime de Turno Completo (RTC) e o Regime de Turno Parcial (RTP).

Seção I- Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP)

Artigo 17- O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), regime preferencial do corpo docente da USP, tem a finalidade de estimular e favorecer a realização da pesquisa nas diferentes áreas do saber e do conhecimento e contribuir para a eficiência do ensino e da difusão de ideias e conhecimentos para a comunidade.



Artigo 18- O docente em RDIDP está obrigado a dedicar-se plena e exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, salvo as exceções previstas nesta Resolução.

Subseção I- Atividades vedadas ao docente em RDIDP

Artigo 19- Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:

- I- acumulação com outro cargo público, independentemente da carga horária;
- II- exercício de emprego privado, independentemente da carga horária;
- III- participação no quadro associativo de pessoa jurídica, na condição de gerente ou administrador;
- IV- prestação de serviços ou atividades a outra pessoa física ou jurídica, com as exceções previstas nesta Seção.

Subseção II- Atividades simultâneas admitidas ao docente em RDIDP

Artigo 20- O docente em RDIDP poderá realizar atividades simultâneas, relacionadas a seu cargo, desde que não prejudique o desempenho regular da função, visando a disseminação de conhecimentos à sociedade ou a colaboração com a Universidade, observadas as condições definidas nesta Resolução.

Artigo 21- Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:

- I- participação em programa de agência oficial de fomento ou programa oficial de formação de professores da educação básica, com recebimento de bolsa prevista na regulamentação própria;
- II- realização de assessoria, parecer ou coordenação de atividades para agência oficial de fomento;
- III- participação em comissão ou elaboração de parecer para órgão público;
- IV- realização de perícia a pedido da Justiça ou de órgão governamental;
- V- apoio à FUVEST, EDUSP ou órgãos congêneres de universidades públicas, na forma de assessoria, parecer ou coordenação de atividades;
- VI- orientação de estudantes de pós-graduação de outras instituições públicas de educação superior, observada a regulamentação própria;
- VII- participação em corpo editorial de revista científica;
- VIII- exercício de cargo de direção em associação ou sociedade científica;



IX - participação em comissões julgadoras, com retribuição paga por outras instituições de educação superior;

X- participação em comissão de avaliação ou verificação relacionada ao ensino, pesquisa ou extensão, paga por órgãos oficiais ou outras instituições de educação superior;

XI- realização de palestra, conferência, aula magna, atividade artística ou cultural e participação em congresso, em sua área de atuação;

XII- recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria.

§ 1º A participação em cursos remunerados não se confunde com a realização de palestras referida no inciso XI, sujeitando-se aquela a credenciamento, na forma dos artigos 22 e seguintes.

§ 2º Para os fins desta Resolução, o recebimento exclusivo de passagens, diárias ou ajuda de custo não caracteriza remuneração.

§ 3º- A CAD poderá propor à CP a inclusão de outras atividades no regime previsto neste artigo.

Subseção III- Atividades simultâneas sujeitas a credenciamento do docente em RDIDP

Artigo 22- Ao docente em RDIDP, desde que credenciado na forma desta Resolução e mediante a prestação das informações devidas, admite-se a prática de atividades simultâneas com remuneração, em caráter esporádico, compreendendo, entre outras, convênios, assessoria ou participação em cursos de extensão, observados os termos desta Resolução.

Artigo 23- O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado.

§ 1º- A regularidade da participação do docente é condicionada à aprovação do projeto e formalização do convênio ou contrato pelas instâncias competentes, de acordo com a regulamentação de convênios da Universidade.

§ 2º- O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos previstos no *caput*, somadas às de assessoria referidas no artigo 24, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais.

§ 3º- Em casos excepcionais, quando se tratar de convênio de pesquisa em que o objeto do ajuste consubstancie o projeto de pesquisa do docente ou programa especial de agência oficial de fomento, o limite de tempo referido no § 2º poderá ser elevado, a



Superintendência
Jurídica

juízo das instâncias competentes, nos termos dos §§ 4º e 5º, as quais definirão a alocação de tempo para o caso concreto.

§ 4º- Na hipótese do § 3º, o caráter do convênio de pesquisa deverá ser atestado pelo órgão colegiado detentor da competência para análise de mérito do ajuste, o qual se pronunciará também sobre a relação entre o objeto deste e o projeto acadêmico do docente.

§ 5º- Satisfeito o requisito referido no § 4º, competirá ao Conselho de Departamento e à CAD autorizar o limite de horas a ser dedicado pelo docente ao convênio.

Artigo 24- O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, perícia, assistência e orientação profissional, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.

§ 1º – O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo será limitado, nos termos do artigo 23, § 2º.

§ 2º – O docente que infringir o disposto no § 1º deste artigo será excluído do regime.

§ 3º- As atividades de assessoria devem ser submetidas a autorização, de maneira individualizada, a cada evento, pelo Conselho de Departamento e CTA ou Congregação.

§ 4º – Nos casos em que a urgência for justificada, o Diretor da Unidade, após apreciação do Departamento, poderá autorizar a realização dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo, *ad referendum* da Congregação ou CTA.

Artigo 25- O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.

§ 1º – O limite de participação remunerada na atividade referida no *caput* é de 36 (trinta e seis) horas semestrais.

§ 2º – Os recursos para pagamento do docente somente poderão provir de fontes estranhas ao orçamento concedido pelo Governo do Estado à Universidade.

§ 3º – A regularidade da participação do docente é condicionada à aprovação do curso pelas instâncias competentes, de acordo com a regulamentação própria da Universidade.

§ 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da Universidade de São Paulo, exceto quando se tratar de instituição pública.

Artigo 26- A remuneração das atividades simultâneas poderá se dar das seguintes formas:

I – gratificação por atividade de convênio ou retribuição pecuniária por atividade no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;



Superintendência
Jurídica

II – recebimento de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação paga por fontes externas à Universidade e distintas das agências oficiais de fomento, nos termos da regulamentação própria;

III - retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* pago diretamente ao docente por fonte externa à Universidade, pela realização de palestra ou conferência, relacionada à sua área de atuação;

IV- retribuição pecuniária, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por fonte externa à Universidade, pela realização de atividade artística ou cultural relacionada à sua área de atuação;

V - retribuição pecuniária por consultoria, assessoria ou colaboração de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, paga diretamente ao docente por fonte externa à Universidade.

Parágrafo único- A gratificação por atividade de convênio paga em um mês ao docente, não poderá superar a devida a docente de igual categoria em RDIDP, independente do regime de trabalho do beneficiário.

Subseção IV- Processo de credenciamento do docente em RDIDP para atividades simultâneas

Artigo 27- O pedido de credenciamento do docente em RDIDP para o exercício de atividades simultâneas referidas nesta Seção deverá ser apresentado em formulário próprio, devendo o docente atualizar, na ocasião, o currículo Lattes ou base de dados oficial aprovada pela CAD, e instruído com os seguintes elementos:

I- autoavaliação do docente sobre o desempenho de suas funções regulares;

II- apreciação do impacto estimado das atividades simultâneas sobre a realização do projeto acadêmico individual do docente;

III- apreciação do impacto estimado das atividades simultâneas sobre a realização dos projetos acadêmicos do Departamento e da Unidade.

Parágrafo único- A CAD poderá propor à CP disciplina específica sobre limites e procedimentos relativos ao credenciamento e suas condições.

Artigo 28- O credenciamento dependerá de aprovação do Conselho de Departamento, da Congregação ou CTA e da CAD.

§ 1º- O Conselho de Departamento fará a apreciação inicial do pedido, em vista da avaliação individual do docente e do desempenho regular da função.

§ 2º- Havendo parecer favorável do Conselho do Departamento e da Congregação ou CTA, a matéria será submetida à CAD, cuja manifestação favorável resultará no credenciamento do docente.



Superintendência
Jurídica

§ 3º- Na hipótese de parecer desfavorável do Conselho de Departamento, o docente poderá recorrer desse entendimento, em última instância, à Congregação da Unidade.

§ 4º- O parecer desfavorável da Congregação ou CTA ou o não provimento do recurso referido no § 3º importará o arquivamento do pedido de credenciamento, que só poderá ser novamente apresentado um ano após essa decisão.

§ 5º- O provimento do recurso referido no § 3º pela Congregação ensejará o encaminhamento da matéria à CAD, que decidirá sobre o pedido de credenciamento, motivadamente.

§ 6º- Da decisão da CAD caberá recurso do docente à CP, em última instância.

Artigo 29- O credenciamento será válido por 2 (dois) anos, podendo ser renovado desde que presentes os requisitos pertinentes, na forma dos artigos 27 e 28.

Parágrafo único- O pedido de prorrogação deverá ser protocolado 6 (seis) meses antes do vencimento do credenciamento, instruído adicionalmente com autoavaliação sobre o desempenho das atividades regulares e das atividades simultâneas no período.

Artigo 30- O docente que tiver exercido atividades sujeitas a credenciamento deverá, anualmente, submeter relatório circunstanciado à aprovação do Departamento e da Congregação ou CTA, o qual deverá ser encaminhado à CAD.

§ 1º- Todas as atividades simultâneas realizadas pelo docente sob credenciamento devem ser informadas no currículo Lattes ou em base de dados oficial da Universidade, conforme definição da CAD.

§ 2º- A CAD poderá solicitar a comprovação do cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais exigidas dos docentes em RDIDP.

Artigo 31- As atividades remuneradas sujeitas a credenciamento são consideradas excedentes, ainda que complementares, às funções docentes ordinárias e não poderão ser computadas para fins de avaliação das atividades regulares ou cumprimento do RDIDP.

Artigo 32- Na hipótese de avaliação insatisfatória do docente, na oportunidade da assinatura do protocolo de compromisso será interrompido o credenciamento.

Artigo 33- A realização de atividade condicionada a credenciamento sem o ato devido caracteriza irregularidade no exercício do RDIDP.

Subseção V- Acumulação temporária de funções docentes na Universidade

Artigo 34- O professor em RDIDP poderá, temporariamente, acumular o exercício de funções docentes na Universidade, em Unidade sediada em Município distinto daquele de sua lotação, em curso em fase de implantação ou em circunstâncias consideradas especiais, a critério do Conselho de Departamento, da Congregação ou CTA e da CAD.



Superintendência
Jurídica

§ 1º- O pedido de autorização para a acumulação de funções docentes deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I- requerimento da Unidade solicitante da função adicional, indicando a disciplina ou curso a ministrar, com a distribuição da carga horária semanal;

II- informação sobre a carga horária semanal do docente na Unidade de lotação;

III- os elementos constantes do artigo 27 e seus incisos.

§ 2º- A carga horária na função adicional será limitada a 12 (doze) horas semanais.

§ 3º- O prazo para a acumulação temporária de funções docentes será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos.

§ 4º- O pedido de autorização deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Departamento, da Congregação ou CTA e da CAD, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 28.

§ 5º- A solicitação de prorrogação, com justificativa circunstanciada, deverá tramitar pelas mesmas instâncias e estará sujeita às mesmas exigências estabelecidas na autorização inicial.

§ 6º- É vedada a acumulação de cargos ou funções docentes no mesmo *campus* da Universidade de São Paulo.

§ 7º- O disposto neste artigo não obsta o estabelecimento de vinculação subsidiária, nos termos do artigo 130-A do Regimento Geral, ou a participação do professor no Programa de Incentivo à Integração Docente, instituído pela Resolução n. 7.153, de 10 de dezembro de 2015, observada a regulamentação própria de cada um.

Subseção VI- Exercício de mandato, cargo de direção ou função de confiança

Artigo 35- É admitido ao docente em RDIDP o exercício de cargo de direção ou função de confiança previstos no Estatuto ou Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único- O exercício de outro cargo ou função na Universidade pode ser admitido, mediante autorização do Conselho de Departamento e da CAD, observando-se o procedimento do artigo 28, no que couber.

Artigo 36- O Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de Unidades servirão em RDIDP, entendido nesse caso como modalidade especial do regime, em que os encargos próprios da docência podem ser substituídos pelo exercício prioritário de administração e de direção universitária, enquanto perdurar o mandato.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, o docente fica desobrigado do estrito cumprimento dos preceitos do regime, embora lhes sejam asseguradas as vantagens correspondentes, pecuniárias e outras.



Seção II- Regime de Turno Completo (RTC)

Artigo 37- O Regime de Turno Completo (RTC) é um regime especial de trabalho no qual o docente obriga-se a trabalhar na Universidade de São Paulo por 24 (vinte e quatro) horas semanais em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º- O docente em RTC poderá exercer outra atividade particular ou pública, compatível com o regime, respeitadas as normas sobre acumulação.

§ 2º- As atividades remuneradas por fontes distintas da Universidade são consideradas excedentes, ainda que complementares, às funções docentes ordinárias e não poderão ser computadas para fins de avaliação das atividades regulares ou cumprimento do RTC.

Seção III- Regime de Turno Parcial (RTP)

Artigo 38- O Regime de Turno Parcial (RTP) é o regime no qual o docente se obriga a trabalhar na Universidade por 12 (doze) horas semanais em atividades de ensino.

Seção IV- Alteração do regime de trabalho

Artigo 39- O docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, observados o projeto acadêmico do Departamento e da Unidade.

Parágrafo único- O pedido deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Departamento, da Congregação ou CTA e da CAD, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 28.

Artigo 40- Diante de inadequação do docente ao regime de trabalho estabelecido, devidamente motivada, o Conselho de Departamento poderá recomendar a sua alteração, cabendo à Congregação ou CTA e à CAD a deliberação sobre o assunto, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 28.

Parágrafo único- Não se tratando de infringência às normas, os efeitos pecuniários da alteração do regime só incidem após a publicação do ato respectivo.

Artigo 41- É vedada a mudança de regime de trabalho, bem como a licença temporária, aos docentes em estágio probatório constitucional.

Artigo 42- Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, a solicitação de alteração de RDIDP para outros regimes só será autorizada após o exercício em prazo igual ao do afastamento concedido.

Subseção I- Licença temporária do RDIDP

Artigo 43- Em casos excepcionais poderá ser concedida licença temporária do



Superintendência
Jurídica

RDIDP, passando o docente a exercer as suas atividades em outro regime de trabalho.

§ 1º- O pedido de licença deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Departamento, do CTA e da CAD, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 28.

§ 2º – O prazo máximo para a licença do RDIDP, durante toda a permanência do docente nesse regime, é de 4 (quatro) anos.

Capítulo VI - Afastamentos

Artigo 44- O docente poderá se afastar de suas funções na Universidade, desde que devidamente autorizado, na forma desta Resolução, por prazo certo e para objetivo determinado, dentre os seguintes:

I - realização de pesquisa;

II - aperfeiçoamento, especialização e extensão;

III - exercício de leitorado no exterior;

IV - exercício de magistério na categoria de professor visitante em instituição de ensino superior;

V - ministração de curso ou conferência;

VI - participação em certame cultural ou artístico;

VII - prestação de serviço à comunidade;

VIII - prestação de colaboração ou serviço a outra instituição de ciência e tecnologia do Estado de São Paulo, para as finalidades previstas na legislação de inovação;

IX- atendimento de compromisso decorrente de convênio regularmente firmado, segundo a regulamentação própria da Universidade;

X - participação em comissão julgadora de concurso ou outras de interesse público;

XI - exercício de cargo ou função pública no nível federal, estadual ou municipal, incluídas empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais regularmente contratadas pelo Poder Público;

XII - prestação de serviço de natureza administrativa em instituto ou estabelecimento de ensino superior oficial ou entidade oficial de apoio à pesquisa;

XIII - exercício de função em organização internacional;

XIV- exercício de mandato eletivo.

Artigo 45- Como regra geral, o prazo de afastamento é limitado a 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável uma vez, por igual período, com as exceções desta Resolução.

§ 1º - Excetuam-se do limite fixado no *caput* as hipóteses dos incisos XI a XIV do artigo 44.

§ 2º - Prorrogações adicionais às previstas no *caput* e no § 1º poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que com prejuízo de vencimentos.

Artigo 46- O afastamento pode se dar com ou sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo.

§ 1º - O afastamento para o exercício de atividade remunerada a qualquer título, poderá ser concedido, desde que com prejuízo de vencimentos.

§ 2º - Na hipótese de afastamento remunerado para exercício de cargo ou função de governo ou administração nos níveis federal, estadual ou municipal, caberá ao interessado optar pelos estímulos de seu cargo ou função, excetuada a gratificação de representação.

§ 3º - Os afastamentos mencionados nos §§ 1º e 2º permitirão que a Unidade efetue admissão em regime de substituição.

Artigo 47- São requisitos para o afastamento:

- I- requerimento do docente, que demonstre a conveniência do afastamento para o docente e o Departamento e a Unidade, Museu ou Instituto Especializado;
- II- estimativa dos efeitos do afastamento sobre as previsões constantes de seu projeto acadêmico e proposta de adequação correspondentes;
- III- informação sobre o modo como serão atendidos os encargos do docente;
- IV- identificação da finalidade do afastamento, prazo, e o modo com ou sem prejuízo de vencimentos ou vantagens;
- V- convite ou documento comprobatório da oportunidade que fundamenta o pedido de afastamento, com carta de aceitação, quando for o caso.

Artigo 48- O afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de autorização do Reitor, com anuência do Conselho do Departamento, da Congregação ou CTA e da CAD.

Parágrafo único- Em caráter excepcional, o Reitor poderá autorizar o afastamento, *ad referendum* da CAD.

Artigo 49- O afastamento de curta duração do docente poderá ser autorizado mediante procedimento simplificado, pelo Chefe de Departamento, Diretor de Museu ou Instituto Especializado, mediante anuência do Conselho de Departamento ou Conselho Deliberativo respectivo.

§ 1º - Entende-se como afastamento de curta duração aquele que não exceder 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na Unidade não organizada em Departamento, caberá ao Diretor exercer a



competência prevista no *caput*, com anuência da Congregação.

§ 3º- A CAD poderá propor à CP procedimentos para a simplificação de que trata este artigo.

Artigo 50- O afastamento de curta duração dos Diretores de Unidades, Museus e Institutos Especializados poderá ser autorizado mediante procedimento simplificado, a ser proposto pela CPA ao Reitor.

Artigo 51- O pedido de afastamento sem prejuízo de vencimentos por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será acompanhado de termo de compromisso pelo qual o interessado se obriga a permanecer na USP, após seu retorno, por prazo não inferior ao do afastamento, no mesmo regime de trabalho em que esse foi concedido.

Parágrafo único- A inobservância do compromisso a que se refere este artigo implicará a restituição à USP de importância equivalente à que houver recebido durante o respectivo período.

Artigo 52- Até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de afastamento, o docente deverá apresentar relatório de atividades, para ciência e apreciação dos órgãos competentes.

§ 1º- Em caso de omissão de relatório, o interessado perderá o direito a novo afastamento, até que seja cumprida a exigência.

§ 2º - O docente cujo relatório não for aprovado poderá ter o afastamento suspenso a qualquer tempo ou ficar sujeito ao indeferimento de novas solicitações.

Artigo 53- O pedido de prorrogação de afastamento deverá ser apresentado pelo docente, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo de afastamento, instruído com o relatório de atividades relativo ao período findo e demais elementos que atualizem as informações constantes do artigo 4.

Artigo 54- O docente que permanecer afastado de seu cargo ou função por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá, após o seu retorno, permanecer em exercício por igual período, antes de fazer jus a novo afastamento.

Parágrafo único- A restrição prevista no *caput* não abrange novos afastamentos de curta duração.

Capítulo VII- Cumprimento das normas sobre atividade docente e regimes de trabalho

Artigo 55- No âmbito das Unidades, compete, precipuamente, ao Chefe de Departamento zelar, com a colaboração do respectivo Conselho de Departamento, pelo fiel cumprimento das normas sobre atividade docente e regimes de trabalho.

Parágrafo único- O Chefe do Departamento é o responsável por promover as



Superintendência
Jurídica

providências de apuração de possível descumprimento das regras, informando ao Diretor, que remeterá o assunto à CAD.

Artigo 56- A CAD promoverá a instauração de sindicância a fim de apurar a infringência de qualquer dos dispositivos que regem à atividade docente.

§ 1º- A Comissão de Sindicância deverá constituir-se de três membros da CAD, indicados pelo Presidente, que deverão pertencer, no mínimo, à mesma categoria do professor sindicado.

§ 2º- Configurada a infringência de dispositivos exigíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CAD proporá ao Reitor a instauração de processo administrativo.

§ 3º- O processo administrativo observará, tanto em relação aos procedimentos, quanto às penalidades, o disposto na legislação de pessoal do Estado de São Paulo.

§ 4º- A aplicação de penalidade disciplinar é independente da reparação civil do dano, por meio da devolução de quantia recebida por exercício irregular da função docente.

Capítulo VIII - Disposições gerais

Artigo 57- Durante o ano letivo, a carga didática do docente, em qualquer regime de trabalho, deverá respeitar o limite mínimo de 8 (oito) horas semanais.

§ 1º - Na distribuição da carga didática, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades:

I- disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II- disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

III- disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

IV- disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores.

§ 2º- As aulas em disciplinas deverão estar registradas nos sistemas próprios da graduação ou da pós-graduação.

§ 3º- Atividades como orientação de alunos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso, bem como tutorias e supervisão de atividades de campo e de atividades clínicas poderão integrar a carga didática referida no *caput*, até o limite de 2h semanais, desde que previstas no projeto pedagógico do curso e registradas nos sistemas próprios.

§ 4º- As aulas em cursos de extensão devidamente aprovados pelas instâncias competentes e registrados no sistema próprio, ministradas por docente que tiver preenchido a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do *caput*, poderão integrar as 2h referidas no § 3º, desde que não remunerados



Superintendência
Jurídica

§ 5º- As atividades com remuneração adicional não serão contabilizadas para a integralização da carga didática obrigatória.

§ 6º- O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser verificado, nos termos dos artigos 55 e 56, e constitui elemento informativo do engajamento institucional do docente e do Departamento.

Artigo 58- As competências atribuídas nesta norma à Congregação ou CTA poderão ser delegadas aos Conselhos de Departamento, mediante disposição no Regimento Interno.

§ 1º- Nas Unidades ou órgãos que não tenham Congregação, as competências a ela atribuídas nesta norma serão exercidas pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 2º- As Unidades não organizadas em Departamentos deverão definir, no Regimento Interno, a instância que exercerá as competências respectivas, nos termos desta Resolução.

Artigo 59- Os prazos previstos nesta Resolução contam-se na forma da legislação estadual de processo administrativo, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a ciência, findando no último dia da contagem.

§ 1º- Caso o final do prazo ocorra em dia sem expediente, o encerramento do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo prazo específico assinalado para a prática de atos, aplica-se como regra geral o prazo de 5 (cinco) dias, exceto para recursos, em que o prazo será de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

Artigo 60- Anualmente, a COP incluirá na proposta orçamentária dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão na carreira docente.

§ 1º- A Universidade deverá buscar o necessário equilíbrio orçamentário para garantir que o cumprimento das exigências próprias do processo de avaliação resulte efetivamente na progressão horizontal dos docentes contemplados.

§ 2º- Na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários para a implantação imediata da progressão horizontal, serão definidos os critérios de escalonamento da efetivação das progressões nos exercícios subsequentes, mediante proposta da CP, submetida à decisão do CO, ouvidas a CAA e a COP.

Artigo 61- Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Resolução serão decididos pela Comissão Plenária da CPA.

Capítulo IX – Disposições transitórias

Artigo 62- Os docentes que estiverem em período de experimentação na data de edição desta Resolução cumprirão as disposições que o regem atualmente até a



Superintendência
Jurídica

apresentação do próximo relatório bienal, momento em que passarão a se submeter às disposições da avaliação quinquenal.

Artigo 63- Os docentes em exercício na Universidade que já tiverem superado o período de experimentação observarão as regras desta Resolução para o procedimento de avaliação e conseqüente progressão horizontal na carreira.

Parágrafo único- No prazo de 1 (um) ano da edição desta Resolução deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral as propostas de alteração dos Regimentos Internos das Unidades ou órgãos na situação prevista no *caput*.

Capítulo X- Disposições finais

Artigo 64- Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

Resolução nº 2.450, de 29 de dezembro de 1982;

Resolução nº 3.531, de 22 de junho de 1989;

Resolução nº 3.532, de 22 de junho de 1989;

Resolução nº 3.533, de 22 de junho de 1989;

Resolução nº 5.855, de 12 de maio de 2010;

Resolução nº 5.877, de 30 de setembro de 2010.¹

Artigo 65- Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, [data]

Reitor

Secretário Geral

¹ Deverá ser revogada a Portaria GR n. 3.150, de 22 de março de 1999.